

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**N.º DE ORDEM:** 023/2021  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato n.º 161 de 08/09/2020, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993, torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**1.2.** A presente licitação visa atender às necessidades do CONIMS e das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, bem como aos municípios que se consorciarem durante a vigência da contratação, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

**1.3.** A abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**02 DE AGOSTO DE 2021 ÀS 09H00MIN**

**UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**1.4.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS.

**1.5.** Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico do CONIMS no seguinte endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

## **2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 02 de agosto de 2021 às 09h00min, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital e no Termo de Referência.**

## **3. OBJETO**

**3.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**3.2.** A presente licitação visa atender às necessidades do CONIMS e das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, bem como aos municípios que se consorciarem durante a vigência da contratação, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

**3.3.** Deste pregão faz parte um único lote, conforme tabela do ANEXO I do Edital.

**3.3.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

**3.4.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link licitações.

**3.5.** O objeto desta licitação será destinado a participação de ampla concorrência tendo em vista indivisibilidade do objeto, tendo sido agregado os itens em um lote único, evitando assim prejuízo ao conjunto.

## **4. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

**4.1.** O valor máximo aceitável para este certame está estimado em R\$ 330.500,00 (Trezentos e trinta mil e quinhentos reais).

**4.2.** A competição se dará pelo menor preço por lote, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo estimado e descrito no Termo de Referência (anexo I), sob pena de desclassificação.

**4.3.** Não serão aceitos valores acima do valor máximo estipulado.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os valores máximos do lote e as especificações técnicas constantes no ANEXO I Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

## **6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1.** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**6.2.** As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolizados em dias úteis no horário das 07h30min às 11h:30min, e das 13h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), no mesmo período.

**6.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**6.4.** Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

**6.5.** As respostas a todos os questionamentos serão disponibilizadas no site do Consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**6.6.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:**

**7.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

**7.1.2.** Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

**7.2.** Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.3.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG.

**7.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

**7.5. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:**

**a)** que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/93.

**b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**c)** que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**d)** que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

**7.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**7.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**7.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

**7.6.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.6.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.6.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**7.6.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**7.6.7.** Que cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**7.6.8.** As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais, a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.3.** O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**8.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante incluindo qualquer transação por ele efetuada, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**8.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**8.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo obrigação com suas propostas e lances.

## **9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 21 de julho de 2021.**

**9.1.1. As propostas juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.**

**9.2.** O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do serviço ofertado em campo próprio do sistema em conformidade com o Termo de Referência, constante no ANEXO I.

**9.3.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação anteriormente apresentadas.

**9.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.5.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**9.6.** Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** No dia **02 de agosto de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**10.2.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4.** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

**10.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

**10.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## **11. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**11.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**11.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**11.5.** Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**11.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.7.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**11.8.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**11.9.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**11.10.** Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**11.11.** As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.11.1.** A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no

prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

**11.11.2.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.11.3.** O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12. MODO DE DISPUTA**

**12.1.** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.1.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**12.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

**12.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **13. PROPOSTA ESCRITA**

**13.1.** A proposta de preços escrita **deverá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

**13.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**13.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

**13.4.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**13.5.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



**13.5.1.** São municípios consorciados ao CONIMS onde, de acordo com as necessidades, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório:

a) no estado do Paraná: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino; incluindo a sede do CONIMS, situada na cidade de Pato Branco/PR.

b) no Estado de Santa Catarina: Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste.

**13.5.2.** Durante a vigência do instrumento poderá haver a adesão de novos municípios ao consórcio, os quais poderão solicitar os serviços descritos no Termo de Referência.

#### **14. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**14.1.** Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo proposto pelo Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade com a proposta escrita.

#### **15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**15.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

**15.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**15.4.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**15.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**15.4.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**15.4.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**15.4.4.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**15.4.5.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**15.4.6.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **16. HABILITAÇÃO**

**16.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

**16.1.1.** Habilitação Jurídica.

**16.1.2.** Qualificação Econômico-Financeira.

**16.1.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**16.1.4.** Regularidade Técnica.

**16.1.5.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo anteriormente a realização da sessão pública.

**16.2.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de desclassificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**16.3.** A documentação remetida deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico COMPRASNET e no SICAF.

**16.3.1.** A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

## **16.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**16.4.2.** Cédula de identidade e CPF dos proprietários.

**16.4.3.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**16.4.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**16.4.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

## **16.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**16.5.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

**16.5.2.** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO vigente e registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

**16.5.3.** As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**16.5.4.** Para fins de comprovação de enquadramento de Microempresas, será considerado o Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

## **16.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**16.6.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**16.6.2.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**16.6.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**16.6.4.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**16.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**16.6.6.** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer

restrição.

**16.6.7.** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.6.8.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.6.9.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **16.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.7.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**16.7.2.** Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal ou Regional de técnicos Industriais), comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

**16.7.2.1.** Caso o Registro não pertença ao estado onde o serviço será prestado, o licitante deverá solicitar visto junto ao CREA de Jurisdição do PR e/ou SC - a depender do local, para a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**16.7.2.2.** O prazo para comprovação do pedido do visto é de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme necessidade, desde que motivada e aceito pela administração.

**16.7.2.3.** O não atendimento dos subitens, resultará na desclassificação do Licitante, passando para o próximo colocado.

**16.7.3.** Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

**16.8.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**16.9.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.10.** O não atendimento das exigências constantes no item 16 deste Edital implicará na inabilitação da proponente.

## **17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**17.1.** Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

**17.2.** Considera-se a proposta ajustada e o documento previsto no item 16.8.2.1. como documentos complementares.

## **18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** A documentação de habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF somente quanto aos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**18.2.** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação especificada neste Edital, a qual deverá ser anexada juntamente com a proposta, anteriormente à abertura da sessão pública.

**18.3.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**18.4.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## **19. RECURSOS**

**19.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**19.2.** A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**19.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para,

querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**19.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**19.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**19.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

**19.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**19.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**19.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

**19.7.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

**19.9.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**20.2.** Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**20.3.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## **21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Homologada e adjudicada à licitação, será formalizado o contrato, documento vinculativo obrigatório, com características de compromisso para execução dos serviços

nas condições estabelecidas neste edital e anexos, com o prestador primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem prestar os serviços, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**21.2.** No caso do prestador primeiro classificado, depois de convocado, que se recusar a assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.

**21.3.** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.

**21.4.** O contrato será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

## **22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 01.01.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076 e 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

## **24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

**24.2.** Cabe ao gestor do **Órgão Contratante** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em Um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Contratante**, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**24.3.** Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos [www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no endereço eletrônico deste CONIMS através do endereço [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**25.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

**25.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.4.** Com fundamento na forma ao art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

**25.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.



**25.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**25.7.** No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**25.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**25.9.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**25.10.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**25.11.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**25.12.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

**25.13.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**25.14.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo instrumento, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**25.15.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**25.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

**25.18.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

**25.19.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**26.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco/PR, 19 de julho de 2021.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Considerando-se:**

- I) a necessidade do CONIMS e das secretarias municipais de saúde em garantir a manutenção dos equipamentos de ar condicionados, principalmente aqueles utilizados nos consultórios médicos privando pelo bem-estar dos pacientes, quando em situações de exames ou consultas onde dependam de estar despídos, principalmente na estação de inverno rigorosa em nossa região;
- II) que a contratação para atendimento em escala permite maior economicidade aos cofres públicos;
- III) o Art. 1 da Lei 13.589/2018 estabelece que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes com ar interior climatizado artificialmente, devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização dos riscos potenciais de saúde dos ocupantes;
- IV) a necessidade de se realizar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos garantindo a conservação do patrimônio público;
- V) o término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 188/2020, oriundo do processo licitatório nº 76/2020 - Pregão Eletrônico 018/2020, faz-se necessário deflagrar novo certame licitatório para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em epígrafe, neste CONIMS.
- VI) que o objeto desta licitação será destinado a participação de ampla concorrência tendo em vista indivisibilidade do objeto, tendo sido agregado os itens em um lote único, evitando assim prejuízo ao conjunto.

### 3. QUANTIDADES, DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALORES

LOTE I						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE (12 meses)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	72020115-1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, MARCAS DIVERSAS, INCLUINDO CONDICIONADORES DE AR INTERNOS E EXTERNOS COMO: UNIDADES EVAPORADORAS, CONDENSADORAS, EXAUSTORES, VENTILADORES, REDES DE DUTOS, BOCAS DE AR.	HORAS	1.500	170,00	<b>255.000,00</b>
2	72020115-2	ELABORAÇÃO DO PMOC	HORAS	400	155,00	<b>62.000,00</b>
3	72020130-1	QUILOMETRAGEM RODADA	KM	5.000	2,70	<b>13.500,00</b>
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>330.500,00</b>

### 4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A licitante vencedora prestará os serviços nos estabelecimentos de saúde das 21 (vinte e uma) Secretarias Municipais dos municípios consorciados, bem como nas Unidades do CONIMS, onde estes equipamentos estejam alocados.

**4.1.1.** São municípios consorciados ao CONIMS onde, de acordo com as necessidades, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório:

**a)** no estado do Paraná: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguçu, Sulina e Vitorino; incluindo a sede do CONIMS, situada na cidade de Pato Branco/PR.

**b)** no Estado de Santa Catarina: Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste.

**4.1.2.** Durante a vigência do instrumento poderá haver a adesão de novos municípios ao consórcio, os quais poderão solicitar os serviços descritos no Termo de Referência.

**4.2.** Para efeitos de cálculo do custo com deslocamento até a cidade aonde o serviço será prestado, deverá ser utilizado como parâmetro de KM, a tabela a seguir apresentada:

PARÂMETRO DE KM RODADO				
MUNICÍPIO	PATO BRANCO - PR (EM KM)	TEMPO ESTIMADO	SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC (EM KM)	TEMPO ESTIMADO
Bom Sucesso do Sul/PR	28,10	31min.		
Campo Erê/SC	74,50	1h11min.	33,00	40min.
Chopininho/PR	54,80	58min.		
Clevelândia/PR	46,90	51min.		
Coronel Domingos Soares/PR	129,00	2h4min.		
Coronel Martins/SC	68,50	1h17min.	39,70	45min.
Coronel Vivida/PR	34,70	38 min.		
Galvão/SC	55,40	1h2min.	27,00	31min.
Honório Serpa/PR	62,30	56min.		
Irati/SC	100,00	2h5min.	52,00	52min.
Itapejara D' Oeste/PR	37,00	39min.		
Jupiaí/SC	46,10	51min.	17,00	20min.
Mangueirinha/PR	78,40	1h13min.		
Mariópolis/PR	24,50	30min.		
Novo Horizonte/SC	42,80	48min.	14,00	17min.
São Bernardino/SC	55,80	1h4min.	27,00	35min.
São João/PR	60,80	1h		
São Lourenço do Oeste/SC	29,70	35min.		
Saudade do Iguçu/PR	79,10	1h21min.		
Sulina/PR	81,90	1h22min.		
Vitorino/PR	16,60	23min.		

**4.2.1.** Considerar-se-á a seguinte fórmula para o cálculo do quilômetro rodado no período de execução dos serviços:

$$CP = DPP \times VL (\text{MUNICÍPIO 1}) + DPP \times VL (\text{MUNICÍPIO 2}) \dots$$

Onde:

CP – CUSTO PADRÃO

DPP - DISTÂNCIA PERCORRIDA PADRÃO - ENTRE O MUNICÍPIO REFERÊNCIA E O MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

VL – VALOR LICITADO POR KM RODADO

**4.2.1.1.** O licitante poderá escolher o município de referência para realizar o cálculo da distância padrão, entre: Pato Branco/PR ou São Lourenço do Oeste/SC.

**4.2.1.1.1.** Poderá o licitante, conforme compatibilidade do agendamento, prestar o serviço em mais de um município consorciado no mesmo dia, desde que não haja perda de qualidade na prestação do serviço. Desta forma, além da distância inicialmente calculada, poderá considerar-se a distância percorrida entre o município em que foi prestado o serviço até o próximo, de acordo com o Cronograma.

**4.2.2.** No município, local da prestação do serviço, o controle da conformidade será de responsabilidade do órgão anuente (município) dos itens como: quilometragem rodada, quantidade de equipamentos, tipo do serviço executado, entre outros requisitos.

**4.2.2.1.** No território do município consorciado, observar-se-á o limite de 200 KM, o qual poderá ou não ser utilizado em sua totalidade e sempre de acordo com Cronograma definido pelo município.

**4.2.2.1.1.** Caso ultrapasse o limite estimado da distância dentro do município em que será prestado o serviço, o excedente não será considerado para faturamento.

## **5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Caberá a licitante vencedora:

a) realizar procedimentos de manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza, consertos, reparos, ajustes, intervenções corretivas, etc., de acordo com as especificidades de cada equipamento;

b) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de toda e qualquer marca/modelo que se apresente, com a emissão de Laudo Técnico de Execução em 02 (duas) vias, contendo no mínimo as seguintes informações: data do serviço executado, dados do equipamento, problemas apresentados, soluções tomadas, profissional executor, bem como a garantia do serviço (tempo).

b.1.) O Laudo Técnico de Execução (LTE), poderá conter complementarmente campo de forma segregada dos subitens a seguir em que seja possível a anotação:

b.1.1.) dos horários e da quilometragem de saída do município referencial (Pato Branco-PR/São Lourenço do Oeste-SC) até o município de prestação dos serviços, bem como o trajeto inverso;

b.1.2.) do trajeto efetuado no território do município de prestação dos serviços, entre os seus estabelecimentos de saúde.

c) disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços;

d) fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelos profissionais que executarão os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes;

e) em caso de não atendimento por impedimento de urgência, comunicar-se com o CONIMS para acordar nova data para a execução dos serviços, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus a este órgão;

f) em caso de reposição/troca de peças, requisitar ao responsável indicado pelo município;

g) responsabilizar-se-á pelo ressarcimento a qualquer dano causado ao patrimônio dos municípios;

h) observar as normas técnicas necessárias à execução dos serviços, utilizando

equipamentos e ferramentas adequadas;

i) disponibilizar ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sem gerar qualquer ônus ao CONIMS ou aos municípios, os quais não se responsabilizarão por qualquer dano causado pelo mau uso, desgaste ou estragos ocorridos com sua utilização.

j) em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais previstas no edital.

k) a prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre o CONIMS e a licitante vencedora.

**5.2.** A licitante deverá disponibilizar aos municípios consorciados, um modelo de solicitação de serviços do tipo CHECK LIST para o serviço a ser realizado, pelo qual os municípios anotarão, relacionando inclusive o (s) estabelecimento (s) de saúde com endereço onde será prestado o serviço, marca/modelo do equipamento, se a manutenção é preventiva ou corretiva, em caso de manutenção corretiva, informar a irregularidade que o equipamento apresenta, por exemplo.

**5.3.** Eximem-se os anuentes, bem como o órgão gerenciador (CONIMS), da responsabilidade de ressarcimento à licitante vencedora de qualquer valor gasto com reposição/aquisição de peças/materiais sem a prévia autorização do respectivo município/consórcio.

**5.4.** Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, o Contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar seu regular pagamento.

**5.5.** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados ficará a cargo da licitante vencedora.

**5.6.** Deverá a licitante vencedora dar início ao atendimento respeitando data e horário agendados.

**5.7.** Entende-se por início de atendimento, a hora da chegada do técnico nas dependências dos municípios onde estão alocados os equipamentos.

**5.5.** Quando, para a manutenção do equipamento, depender da aquisição de peças, o município solicitará novo agendamento para continuação dos serviços, tão logo disponha das mesmas.

**5.6.** Se houver a necessidade de remoção de equipamento para a sede da licitante vencedora para fins de melhor atendimento, o município solicitante responsabilizar-se-á pelo controle de horas utilizadas para o reparo do mesmo.

**5.6.1.** Os equipamentos apenas poderão ser removidos para o centro de atendimento da licitante vencedora, mediante justificativa devidamente aceita pelo CONIMS e/ou ente correspondente, o qual autorizará a retirada do equipamento.

**5.7.** Para a prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência contratual, no mínimo, 01 (um) profissional técnico habilitado responsável pela execução dos serviços.

**5.8.** Os serviços deverão ser prestados em horário de expediente administrativo em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas.

**5.9. A licitante vencedora é responsável pela elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos do Anexo I da Portaria n.º 3.523/1998 MS.**

**5.10. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da prestação do primeiro serviço a cada município.**

**5.11.** Para cada município deverá ser elaborado e implantado um PMOC, restringindo-se a abrangência única e especificamente a área de saúde dos mesmos.

**5.12.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser elaborado de acordo com a regulamentação dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) ABNT.

**5.13.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), visa o controle de poluentes físicos, químicos e biológicos devendo atender as orientações da Lei 13.589/2018, detalhando os serviços necessários para a execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado dos municípios consorciados e do próprio CONIMS.

## **6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**6.1.** A manutenção preventiva tem por objeto qualquer ação técnica necessária à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, em:

- a) Verificação da existência de vibrações e/ou ruídos anormais nos compressores;
- b) Verificação da existência de vibrações e/ou ruídos anormais nos motores dos ventiladores e nos próprios ventiladores;
- c) Verificação do estado do isolamento da linha do circuito refrigerante;
- d) Verificação da existência de vazamentos da linha do circuito refrigerante;
- e) Verificação da atuação dos termostatos de controle;
- f) Verificação dos contatos elétricos do equipamento;
- g) Efetuar a limpeza dos filtros e, se necessária à sua substituição;
- h) Medição das correntes das fases dos compressores;
- i) Verificação de gás com a devida recarga, se for o caso;
- j) Verificação do funcionamento da válvula solenoide dos compressores;
- k) Medição das tensões entre as fases dos motores ventiladores;
- l) Medição das correntes das fases dos motores dos ventiladores;
- m) Efetuar a limpeza e desentupimento do dreno;



- n) Efetuar a limpeza das bandejas;
- o) Efetuar a limpeza dos motores dos ventiladores;
- p) Verificação dos apertos dos bornes e conexões;
- q) Efetuar a limpeza das serpentinas afetadas;
- r) Eliminar focos de ferrugens.

## **7. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**7.1.** Entende-se por manutenção corretiva, procedimentos destinados a relocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**7.2.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do Órgão Contratante (CONIMS), ou forem detectados problemas pelo Técnico da licitante vencedora quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

- a) o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se a contagem em dias úteis, após a solicitação do Órgão Gerenciador (CONIMS);
  - a.1.) na hipótese de não cumprimento deste prazo, a contratada deverá justificar o motivo, o qual será avaliado pelo CONIMS, revendo o prazo do item a).
- b) entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico ao local solicitado para prestação do serviço que será indicado na solicitação/chamado;
- c) após a entrega das peças adquiridas, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do reinício do atendimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratante, que será avaliada pela administração.
- d) entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

**7.3.** As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira das oito às dezessete horas. Em caso de extrema urgência, e/ou forma justificada pela licitante vencedora, a título de exemplo, da indisponibilidade imediata do equipamento, os prazos aqui previstos poderão ser considerados.

**7.4.** Caso os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos não possam ser executados nas dependências onde os mesmos se encontram, poderão ser removidos para o centro de atendimento da licitante vencedora, mediante justificativa devidamente aceita

pelo Órgão Gerenciador (CONIMS) e/ou do Município Consorciado, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

**7.5.** É de responsabilidade do ente requerente do serviço informar quando o serviço se referir à Manutenção Preventiva ou Corretiva.

## **8. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**8.1.** Nos casos de consertos, reparos e ajustes que necessitem a substituição de peças ou outros componentes, os mesmos deverão ser previamente solicitados:

**8.1.1.** Ao CONIMS, quando o equipamento estiver nas dependências da sede do CONIMS ou nos demais estabelecimentos por ele administrado;

**8.1.2.** Ao município, quando o equipamento estiver nas dependências deste.

**8.2.** À Licitante vencedora não serão ressarcidas despesas com peças adquiridas/trocada/usadas sem a prévia autorização do município ou do CONIMS, conforme o caso.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

**9.2.** Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal ou Regional de técnicos Industriais), comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

**9.2.1.1.** Caso o Registro não pertença ao estado onde o serviço será prestado, o licitante deverá solicitar visto junto ao CREA de Jurisdição do PR e/ou SC - a depender do local, para a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**9.2.1.2.** O prazo para comprovação do pedido do visto é de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme necessidade, desde que motivada e aceito pela administração.

**9.2.1.3.** O não atendimento dos subitens 9.2.1.1. e 9.2.1.2., resultará na desclassificação do Licitante, passando para o próximo colocado.

**9.3.** Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. ÓRGÃO GERENCIADOR (CONIMS) FICA OBRIGADO A:**

**10.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**10.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**10.1.3.** Comunicar imediatamente à licitante vencedora quaisquer irregularidades com o objeto licitado.

**10.1.4.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, quando este serviço for realizado nas dependências do CONIMS e de suas unidades.

**10.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO CONSORCIADO) FICA OBRIGADO A:**

**10.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, através do representante designado pela administração de cada ente;

**10.2.2.** Solicitar através do CHECK LIST, o agendamento das manutenções dos equipamentos ao Coordenador do setor de Compras e Manutenção do CONIMS.

**10.2.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS e pela licitante vencedora.

**10.2.4.** Indicar colaborador responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;

**10.2.5.** Encaminhar ao Setor de Compras e Manutenção uma Declaração de Serviço Executado até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao da prestação do serviço.

**10.2.6.** Fornecer peças e componentes solicitados pela licitante vencedora.

**10.3. A LICITANTE VENCEDORA FICA OBRIGADA A:**

**10.3.1.** Realizar todos os serviços relacionados à manutenção dos equipamentos de ar condicionado de caráter preventivo e corretivo, dos municípios consorciados ao CONIMS, bem como daqueles que venham a consorciarem-se durante a vigência do instrumento de contratação.

**10.3.2.** Elaborar e disponibilizar para os entes CHECK LIST, onde os mesmos descreverão os equipamentos e os serviços a ser solicitados, bem como demais informações que se fizerem úteis.

**10.3.3.** Comunicar por escrito à fiscalização do Órgão Gerenciador, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

**10.3.4.** Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de climatização de acordo com a regulamentação dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- 10.3.5.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde o serviço será prestado.
- 10.3.6.** Indicar e apresentar à fiscalização do Órgão Gerenciador o Responsável Técnico pelos Serviços, bem como a documentação relativamente ativa.
- 10.3.7.** Acatar as instruções e observações, refazendo qualquer trabalho não aceito.
- 10.3.8.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, substituindo mediante solicitação qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente, independente de apresentação e justificativa.
- 10.3.9.** Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 10.3.10.** Solicitar ao CONIMS e aos Municípios Consorciados os materiais necessários a realização dos serviços licitados, no caso de substituição de peças/materiais.
- 10.3.11.** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.
- 10.3.12.** Fornecer aos seus empregados todos os tipos de equipamentos de proteção individual – EPI’s de caráter rotineiro, necessários a execução dos serviços.
- 10.3.13.** Fornecer toda a mão de obra e materiais necessários para a recomposição de paredes, forros e pisos, etc., que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência da execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos de ar condicionado e seus respectivos, sem encargos adicionais ao CONIMS.
- 10.3.14.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- 10.3.15.** Desmontar, transportar e remontar paredes e divisórias, readequando instalações elétricas, assumindo a responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços executados.
- 10.3.16.** Fornecer transporte a seus funcionários até o local onde serão prestados os serviços.
- 10.3.17.** Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias em prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo a contagem em dias úteis, podendo ser prorrogado caso a justificativa escrita seja acolhida pela administração.
- 10.3.18.** As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por outras equivalentes, ante a autorização prévia do CONIMS e dos municípios consorciados.
- 10.3.19.** Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto licitado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma

hipótese poderão ser transferidos ao CONIMS e pelos municípios consorciados, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

**10.3.20.** Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**10.3.21. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES ACIMA ELENCADAS A LICITANTE VENCEDORA OBRIGA-SE À:**

I. Assumir plenamente a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e plena qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA a cada município correspondente, referente ao objeto licitado.

II. Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pelo CONIMS, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator.

III. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente contrato, bem como encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

IV. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades dos Municípios indicados pelo CONIMS e no CONIMS.

V. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega dos serviços, bem como os referentes à prestação de serviços com condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência.

VI. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações do CONIMS e de seus municípios consorciados, sejam elas verbais ou escritas, relativas a execução dos serviços.

VII. Manter apólice se seguro de “acidente de trabalho” do seu pessoal, qualquer que seja a categoria, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto.

VIII. Apresentar ao CONIMS, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhista.

IX. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução.

X. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica

indicada para a execução dos serviços, inclusive em se tratando de responsável (eis) técnico (s), o (s) nome (s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu (s) substituto (s) deverá (ao) ser, tempestivamente, submetidos (s) à aprovação do Órgão de Fiscalização.

XI. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou propostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda que tratem com cortesia o público, usuários, empregados do CONIMS e servidores dos Municípios tomadores do serviço.

XII. Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacetes, luvas, óculos, cintos, calçados etc.) julgados necessários pelas normas de segurança, medicina e higiene do trabalho) para cada categoria profissional.

XIII. Assegurar para que a execução dos serviços seja realizada de forma segura em relação aos empregados do CONIMS, servidores municipais, usuários do serviço de saúde dos Municípios e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.).

XIV. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão e outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público em que será realizado o serviço, de modo com os trabalhos sejam realizados com a maior segurança possível.

XV. Remover os entulhos e materiais de acordo com a orientação do responsável da administração onde esteja executando os serviços, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental.

XVI. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas a serem analisadas pelo Órgão Gerenciador.

XVII. A licitante vencedora deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento conforme orienta a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

**10.3.21.1.** As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à licitante vencedora.

**10.3.21.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 01.01.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076 e 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

## **12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** Após envio de relatório ao Setor de Compras e Manutenção deste CONIMS, mediante Solicitação de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**12.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá apresentar:

- a) a modalidade e o número da licitação;
- b) número da Solicitação de Fornecimento;
- c) a descrição, o valor unitário do item e quantidade;
- d) banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

**12.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [compras@conims.com.br](mailto:compras@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**12.4.** Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

**12.5.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**12.6.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## **13. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**13.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a competência da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**13.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**13.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

**13.4.** Quando inadimplente o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no

período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento.

**13.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**13.6.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desta contratação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**14.1.1.** Advertência.

**14.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**14.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**14.2.2.** Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá cancelar unilateralmente o Contrato do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**14.2.3.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de recusa em celebrar/assinar o contrato, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**14.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



## **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **16. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**16.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**16.1.1.** A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**16.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**16.2.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**16.3.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**16.4.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

## **17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**17.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**18.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**18.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**18.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

**18.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**18.5.** Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**18.6.** As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **19. PENALIDADES**

**19.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**19.1.1.** Advertência.

**19.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

**19.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**19.1.2.2.** Nos casos em que o atraso na entrega do serviço licitado for superior a 15 (quinze) dias, o CONIMS poderá rescindir o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**19.1.2.3.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**19.1.2.4.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o instrumento de contratação, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

**19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor/prestador contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **20. RESCISÃO**

**20.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**20.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**20.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**20.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**20.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**20.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**20.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**20.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**20.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**20.2.** A rescisão contratual pode ser:

**20.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.



**20.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**20.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

Pato Branco/PR, 30 de junho de 2021.

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
**COORDENADOR COMPRAS**

**ANEXO II**  
**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO/PREPOSTO (NOME):

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA:

**PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

LOTE I						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE (12 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	72020115-1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, MARCAS DIVERSAS, INCLUINDO CONDICIONADORES DE AR INTERNOS E EXTERNOS COMO: UNIDADES EVAPORADORAS, CONDENSADORAS, EXAUSTORES, VENTILADORES, REDES DE DUTOS, BOCAS DE AR.	HORAS	1.500		
2	72020115-2	ELABORAÇÃO DO PMOC	HORAS	400		
3	72020130-1	QUILOMETRAGEM RODADA	KM	5.000		
<b>TOTAL DO LOTE</b>						

VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R\$ \_\_\_\_\_.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 120/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, homologado em .../.../2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital do respectivo processo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**1.2.** A presente contratação visa atender às necessidades do CONIMS e das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, bem como aos municípios que se consorciarem durante a vigência do contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

**1.3.** (ANEXO DO LOTE REFERENTE AOS SERVIÇOS A SER PRESTADOS SERÁ ELABORADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO).

## CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A Contratada prestará os serviços na sede do CONIMS e nas Secretarias Municipais de Saúde de qualquer um dos 21 (vinte e um) municípios consorciados ao CONIMS, nos locais onde estejam alocados os equipamentos (estabelecimentos de saúde).

**2.1.1.** São municípios consorciados ao CONIMS onde, de acordo com as necessidades, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório:

**a)** no estado do Paraná: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguçu, Sulina e Vitorino; incluindo a sede do CONIMS, situada na cidade de Pato Branco/PR.

**b)** no Estado de Santa Catarina: Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupirá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste. Considerar-se-á a seguinte fórmula para o cálculo do quilômetro rodado no período de execução dos serviços:

**2.2.** Para efeitos de cálculo do custo com deslocamento até a cidade aonde o serviço será prestado, deverá ser utilizado como parâmetro de KM, a tabela a seguir apresentada:

PARÂMETRO DE KM RODADO				
MUNICÍPIO	PATO BRANCO - PR (EM KM)	TEMPO ESTIMADO	SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC (EM KM)	TEMPO ESTIMADO
Bom Sucesso do Sul/PR	28,10	31min.		
Campo Erê/SC	74,50	1h11min.	33,00	40min.
Chopinzinho/PR	54,80	58min.		
Clevelândia/PR	46,90	51min.		
Coronel Domingos Soares/PR	129,00	2h4min.		
Coronel Martins/SC	68,50	1h17min.	39,70	45min.
Coronel Vivida/PR	34,70	38 min.		
Galvão/SC	55,40	1h2min.	27,00	31min.
Honório Serpa/PR	62,30	56min.		
Irati/SC	100,00	2h5min.	52,00	52min.
Itapejara D' Oeste/PR	37,00	39min.		
Jupirá/SC	46,10	51min.	17,00	20min.
Mangueirinha/PR	78,40	1h13min.		
Mariópolis/PR	24,50	30min.		
Novo Horizonte/SC	42,80	48min.	14,00	17min.
São Bernardino/SC	55,80	1h4min.	27,00	35min.
São João/PR	60,80	1h		
São Lourenço do Oeste/SC	29,70	35min.		
Saudade do Iguçu/PR	79,10	1h21min.		
Sulina/PR	81,90	1h22min.		
Vitorino/PR	16,60	23min.		

**2.2.1.** Considerar-se-á a seguinte fórmula para o cálculo do quilômetro rodado no período de execução dos serviços:

$$CP = DPP \times VL (\text{MUNICÍPIO 1}) + DPP \times VL (\text{MUNICÍPIO 2}) \dots$$

Onde:

CP – CUSTO PADRÃO

DPP - DISTÂNCIA PERCORRIDA PADRÃO - ENTRE O MUNICÍPIO REFERÊNCIA E O MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

VL – VALOR LICITADO POR KM RODADO

**2.2.2.** A Contratada poderá escolher o município de referência para realizar o cálculo da distância, entre: Pato Branco/PR ou São Lourenço do Oeste/SC.

**2.2.3.** Poderá o licitante, conforme compatibilidade do agendamento, prestar o serviço em mais de um município consorciado no mesmo dia, desde que não haja perda de qualidade na prestação do serviço. Desta forma, além da distância inicialmente calculada, poderá considerar-se a distância percorrida entre o município em que foi prestado o serviço até o próximo, de acordo com o Cronograma.

**2.2.4.** No município, local da prestação do serviço, o controle da conformidade será de responsabilidade do órgão anuente (município) dos itens como: quilometragem rodada, quantidade de aparelhos, tipo do serviço executado, entre outros requisitos.

**2.2.5.** No território do município consorciado, observar-se-á o limite de 200 KM, o qual poderá ou não ser utilizado em sua totalidade e de acordo com Cronograma definido pelo município.

**2.2.6.** Caso ultrapasse o limite estimado da distância dentro do município em que será prestado o serviço, o excedente não será considerado para faturamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A contratada deverá disponibilizar aos municípios consorciados, um modelo de solicitação de serviços do tipo CHECK LIST, pelo qual órgãos anuentes anotarão, o (s) estabelecimento (s) de saúde com endereço onde será prestado o serviço, marca/modelo de cada equipamento, se a manutenção é preventiva ou corretiva, em caso de manutenção corretiva, informar a irregularidade que o equipamento apresenta.

**3.2.** Caberá a detentora da ata, ainda:



- a) Realizar procedimentos de manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza, consertos, reparos, ajustes, intervenções corretivas, etc., de acordo com as especificidades de cada equipamento;
- b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado de toda e qualquer marca/modelo que se apresente, com a emissão de Laudo Técnico de Execução em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações: data do serviço executado, dados do equipamento, problemas apresentados, soluções tomadas, profissional executor e garantia do serviço (tempo);
- c) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços;
- d) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelos profissionais que executarão os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes;
- e) Em caso de não atendimento por impedimento de urgência, comunicar-se com o CONIMS para acordar nova data para a execução dos serviços, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus a este órgão;
- f) Em caso de reposição/troca de peças, requisitar ao responsável indicado pelo município e no consórcio para o seu responsável;
- g) Responsabilizar-se-á pelo ressarcimento a qualquer dano causado ao patrimônio dos municípios;
- h) Observar as normas técnicas necessárias à execução dos serviços, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- i) Disponibilizar ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços, sem gerar qualquer ônus ao CONIMS ou aos municípios, os quais não se responsabilizarão por qualquer dano causado pelo mau uso, desgaste ou estragos ocorridos com sua utilização.
- j) Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais previstas no edital.
- k) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre o CONIMS e a empresa detentora da ata.

**3.3.** Eximem-se os anuentes, bem como o órgão gerenciador (CONIMS), da responsabilidade de ressarcimento à Contratada de qualquer valor gasto com reposição/aquisição de peças/materiais sem a prévia autorização do respectivo município/consórcio.

**3.4.** Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, o Contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar seu regular pagamento.

**3.5.** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados ficará a cargo da detentora da ata.

**3.6.** Deverá a Contratada dar início ao atendimento respeitando data e horário agendados.

**3.7.** Entende-se por início de atendimento, a hora da chegada do técnico nas dependências dos municípios onde estão alocados os equipamentos.

**6.5.** Quando, para a manutenção do equipamento, depender da aquisição de peças, o município solicitará novo agendamento para continuação dos serviços, tão logo disponha das mesmas.

**6.6.** Se houver a necessidade de remoção de equipamento para a sede da Contratada para fins de melhor atendimento, o município solicitante responsabilizar-se-á pelo controle de horas utilizadas para o reparo do mesmo.

**6.6.1.** Os equipamentos apenas poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo CONIMS e/ou ente correspondente, o qual autorizará a retirada do equipamento.

**6.7.** A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência, no mínimo, 01 (um) profissional técnico habilitado responsável pela execução dos serviços.

**6.8.** Os serviços deverão ser prestados em horário de expediente administrativo em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas.

**6.9. A Contratada é responsável pela elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos do Anexo I da Portaria n. 3.523/1998 MS.**

**6.10. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da prestação do primeiro serviço a cada município.**

**6.11.** Para cada município deverá ser elaborado e implantado um PMOC, restringindo-se a abrangência única e especificamente a área de saúde dos mesmos.

**6.12.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser elaborado de acordo com a regulamentação dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) ABNT.

**6.13.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), visa o controle de poluentes físicos, químicos e biológicos devendo atender as orientações da Lei 13.589/2018, detalhando os serviços necessários para a execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado dos municípios consorciados e do próprio CONIMS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**4.1.** A manutenção preventiva tem por objeto qualquer ação técnica necessária à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, em:

- a) Verificação da existência de vibrações e/ou ruídos anormais nos compressores;
- b) Verificação da existência de vibrações e/ou ruídos anormais nos motores dos ventiladores e nos próprios ventiladores;

- c) Verificação do estado do isolamento da linha do circuito refrigerante;
- d) Verificação da existência de vazamentos da linha do circuito refrigerante;
- e) Verificação da atuação dos termostatos de controle;
- f) Verificação dos contatos elétricos do equipamento;
- g) Efetuar a limpeza dos filtros e, se necessária à sua substituição;
- h) Medição das correntes das fases dos compressores;
- i) Verificação de gás com a devida recarga, se for o caso;
- j) Verificação do funcionamento da válvula solenoide dos compressores;
- k) Medição das tensões entre as fases dos motores ventiladores;
- l) Medição das correntes das fases dos motores dos ventiladores;
- m) Efetuar a limpeza e desentupimento do dreno;
- n) Efetuar a limpeza das bandejas;
- o) Efetuar a limpeza dos motores dos ventiladores;
- p) Verificação dos apertos dos bornes e conexões;
- q) Efetuar a limpeza das serpentinas afetadas;
- r) Eliminar focos de ferrugens.

**4.2.** Entende-se por manutenção corretiva, procedimentos destinados a relocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**4.2.1.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do Órgão Gerenciador (CONIMS), ou forem detectados problemas pelo Técnico da empresa quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

- a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se a contagem em dias úteis, após a solicitação do Órgão Gerenciador (CONIMS);
  - a.1.) Na hipótese de não cumprimento deste prazo, a contratada deverá justificar o motivo, o qual será avaliado pelo CONIMS, podendo-se rever o prazo do item a).
- b) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico ao local solicitado para prestação do serviço que será indicado na solicitação/chamado;
- c) Após a entrega das peças adquiridas, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do reinício do atendimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratante, que será avaliada pela administração.
- d) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

**4.2.2.** As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira das oito às dezessete horas. Em caso de extrema urgência, e/ou forma justificada pela Contratada, a título de exemplo, da indisponibilidade imediata do equipamento, os prazos aqui previstos poderão ser considerados.

**4.2.3.** Caso os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos não possam ser executados nas dependências onde os mesmos se encontram, poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Órgão Gerenciador (CONIMS) e/ou do Município Consorciado, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**5.1.** Nos casos de consertos, reparos e ajustes que necessitem a substituição de peças ou outros componentes, os mesmos deverão ser previamente solicitados:

**5.2.** Quando o equipamento estiver nas dependências da sede do CONIMS e nas unidades por ele administradas, ao Órgão Gerenciador (CONIMS);

**5.3.** Quando o equipamento estiver nas dependências de qualquer um dos municípios consorciados, ao responsável designado pelo respectivo município.

**5.4.** À contratada não serão ressarcidas despesas com peças adquiridas/trocada/usadas sem a prévia autorização do município ou do CONIMS, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** Manter Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal ou Regional de técnicos Industriais), comprovando que possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação durante a vigência da ata.

**6.1.1.** Caso o documento de Registro não pertença ao Estado em que o serviço será prestado, a Contratada deverá manter o visto junto ao CREA de jurisdição do PR e/ou SC, conforme o local da prestação do serviço, para a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**6.2.** Informar ao CONIMS caso haja alteração do responsável técnico da empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. O ÓRGÃO CONTRATANTE FICA OBRIGADO A:**

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**7.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**7.1.3.** Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto licitado.

**7.1.4.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, quando este serviço for realizado nas dependências do CONIMS e de suas unidades.

### **7.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO CONSORCIADO) FICA OBRIGADO A:**

**7.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida, através do representante designado pela administração;

**7.2.2.** Solicitar ao Coordenador do setor de Compras do CONIMS, o agendamento das manutenções dos equipamentos, de acordo com o CHECK LIST elaborado pela empresa: endereço do (s) estabelecimento (s) onde será prestado o serviço, marca/modelo do equipamento, se a manutenção é preventiva ou corretiva, em caso de manutenção corretiva, informar a irregularidade que o equipamento apresenta.

**7.2.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS e pela detentora da ata.

**7.2.4.** Indicar colaborador responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;

**7.2.5.** Encaminhar ao Setor de Compras e Manutenção uma Declaração de Serviço Executado até o dia 5 (cinco) do mês posterior ao da prestação do serviço.

**7.2.6.** Fornecer peças e componentes solicitados pela empresa Contratada.

### **7.3. A EMPRESA CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**7.3.1.** Realizar todos os serviços relacionados à manutenção dos equipamentos de ar condicionado de caráter preventivo e corretivo, dos municípios consorciados ao CONIMS, bem como daqueles que venham a consorciarem-se durante a vigência do Contrato.

**7.3.2.** Elaborar e disponibilizar para os entes CHECK LIST, onde os mesmos descreverão os equipamentos e os serviços a ser solicitados.

**7.3.3.** Comunicar por escrito à fiscalização do Órgão Gerenciador, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

**7.3.4.** Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de climatização de acordo com a regulamentação dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- 7.3.5.** Providenciar e manter ativa a inscrição perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que será prestado o serviço ou obter o visto para a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 7.3.6.** Indicar e apresentar à fiscalização do Órgão Gerenciador o Responsável Técnico pelos Serviços, bem como a documentação relativamente ativa.
- 7.3.7.** Acatar as instruções e observações, refazendo qualquer trabalho não aceito.
- 7.3.8.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, substituindo mediante solicitação qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente, independente de apresentação e justificativa.
- 7.3.9.** Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 7.3.10.** Solicitar ao CONIMS e aos Municípios Consorciados os materiais necessários a realização dos serviços licitados, no caso de substituição de peças/materiais.
- 7.3.11.** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.
- 7.3.12.** Fornecer aos seus empregados todos os tipos de equipamentos de proteção individual – EPI’s de caráter rotineiro, necessários a execução dos serviços.
- 7.3.13.** Fornecer toda a mão de obra e materiais necessários para a recomposição de paredes, forros e pisos, etc., que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência da execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos de ar condicionado e seus respectivos, sem encargos adicionais ao CONIMS.
- 7.3.14.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- 7.3.15.** Desmontar, transportar e remontar paredes e divisórias, readequando instalações elétricas, assumindo a responsabilidade pela segurança e qualidade dos serviços executados.
- 7.3.16.** Fornecer transporte a seus funcionários até o local onde serão prestados os serviços.
- 7.3.17.** Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias em prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo a contagem em dias úteis, podendo ser prorrogado caso a justificativa escrita seja acolhida pela administração.
- 7.3.18.** As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por outras equivalentes, ante a autorização prévia do CONIMS e dos municípios consorciados.
- 7.3.19.** Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto licitado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma

hipótese poderão ser transferidos ao CONIMS e pelos municípios consorciados, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

**7.3.20.** Manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.3.21. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES ACIMA ELENCADAS A CONTRATADA, OBRIGA-SE À:**

I. Assumir plenamente a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e plena qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA a cada município correspondente, referente ao objeto licitado.

II. Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pelo CONIMS, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator.

III. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente contrato, bem como encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

IV. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades dos Municípios indicados pelo CONIMS e no CONIMS.

V. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega dos serviços, bem como os referentes à prestação de serviços com condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência.

VI. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações do CONIMS e de seus municípios consorciados, sejam elas verbais ou escritas, relativas a execução dos serviços.

VII. Manter apólice se seguro de “acidente de trabalho” do seu pessoal, qualquer que seja a categoria, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto.

VIII. Apresentar ao CONIMS, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhista.

IX. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução.

X. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica

indicada para a execução dos serviços, inclusive em se tratando de responsável (eis) técnico (s), o (s) nome (s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu (s) substituto (s) deverá (ao) ser, tempestivamente, submetidos (s) à aprovação do Órgão de Fiscalização.

XI. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou propostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda que tratem com cortesia o público, usuários, empregados do CONIMS e servidores dos Municípios tomadores do serviço.

XII. Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacetes, luvas, óculos, cintos, calçados etc.) julgados necessários pelas normas de segurança, medicina e higiene do trabalho) para cada categoria profissional.

XIII. Assegurar para que a execução dos serviços seja realizada de forma segura em relação aos empregados do CONIMS, servidores municipais, usuários do serviço de saúde dos Municípios e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.).

XIV. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão e outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público em que será realizado o serviço, de modo com os trabalhos sejam realizados com a maior segurança possível.

XV. Remover os entulhos e materiais de acordo com a orientação do responsável da administração onde esteja executando os serviços, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental.

XVI. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas a serem analisadas pelo Órgão Gerenciador.

XVII. A Contratada deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento conforme orienta a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

**7.3.21.1.** As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à Contratada.

**7.3.21.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado.



## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias 01.01.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076 e 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

## **CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1.** Após envio de relatório ao Setor de Compras e Manutenção deste CONIMS, mediante Solicitação de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**9.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá apresentar:

- a) a modalidade e o número da licitação;
- b) número da Solicitação de Fornecimento;
- c) a descrição, o valor unitário do item e quantidade;
- d) banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ registrado.

**9.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [compras@conims.com.br](mailto:compras@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**9.4.** Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

**9.5.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**9.6.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a competência da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**10.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**10.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

**10.4.** Quando inadimplente o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no

período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento.

**10.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**10.6.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1.** Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desta contratação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**11.1.1.** Advertência.

**11.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**11.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**11.1.2.2.** Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá cancelar unilateralmente o Contrato do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**11.1.2.3.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de recusa em celebrar/assinar o contrato, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO DE PREÇOS**

**13.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**13.1.1.** A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**13.2.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**13.3.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**13.4.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**14.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos/atas), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**15.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**15.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, **será exercido por representante da administração, do CONIMS e/ou do município consorciado**, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.5.** O representante do Órgão Gerenciador, bem como o dos Anuentes, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**15.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo ainda culminar na rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

**16.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**16.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**16.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**16.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**16.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**16.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**16.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**16.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**16.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**16.2.** A rescisão contratual pode ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**16.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**16.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**17.1.** Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(Representante da contratada)*  
Contratada

*(representante da contratante)*  
Contratante

Testemunhas: